

RECOMENDAÇÃO 2301734

Objeto: Investigar denúncia de contratação de funcionário fantasma

Ref: Inquérito Civil 04.23.2542.0000079/2020-55

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande – RN, cuja representante abaixo subscreve, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 69, parágrafo único, “d”, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e,

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que a violação dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal constitui ato de improbidade administrativa, de acordo com o art. 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o tratamento desigual conferido aos funcionários da Administração Pública, inclusive quanto ao cumprimento de carga horária de trabalho, configura desrespeito ao princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que a disciplina do expediente de trabalho de cada departamento da Administração Pública deve ser feita através do ato administrativo denominado Portaria;

CONSIDERANDO que a Portaria que disciplina o expediente de trabalho na Administração Pública constitui ato de discricionariedade do administrador;

CONSIDERANDO que na ausência de Portaria ou de qualquer outro ato administrativo que regulamente o expediente de trabalho da Administração Pública prevalece o horário adotado pela praxe, que necessita ser regulamentado;

CONSIDERANDO que os atos administrativos, ainda que discricionários, devem respeitar o princípio constitucional da impessoalidade;

CONSIDERANDO, que a carga horária de trabalho adotada pela Administração Pública deve ser igual para todos que estejam na mesma condição, de acordo com a necessidade dos serviços; CONSIDERANDO que alguns servidores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Janduí não cumprem carga horária rigorosa, estando, portanto, em cumprimento de carga horária diversa dos demais;

CONSIDERANDO, ainda, o retorno regular das atividades no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa dos princípios constitucionais da Administração Pública, RESOLVE RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal de Janduí que: A) Expeça ato administrativo disciplinando o horário de expediente dos servidores da Câmara Municipal a fim de que todos cumpram a devida carga horária, de modo a garantir isonomia, sob pena de ferir o princípio da impessoalidade e, por conseguinte, incidir em ato de improbidade administrativa. Desde já, adverte-se que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Campo Grande, informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente Recomendação, o que pode ser feita por intermédio do email pmj.campogrande@mprn.mp.br, ou justificar, de forma detalhada, a impossibilidade de fazê-lo, no todo ou em parte, ao final do prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado e ao Portal da Transparência do Ministério Público. Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público. Encaminhe-se cópia, por ofício, ao destinatário desta recomendação

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-RN, 07 de fevereiro de 2022

Patrícia Antunes Martins

Promotora de Justiça